



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**EMENDA**

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 10º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**Art. 10º** Será aceita a dispensa da colocação de pisos, revestimentos, pia e peças sanitárias em unidades já comercializadas, para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra, visando a sustentabilidade e a minimização dos impactos da indústria da construção civil.

§ 1º A dispensa, de que trata o caput deste artigo, será concedida mediante a apresentação de Termo de Compromisso assinado pelo compromissário comprador e o incorporador, acompanhado da documentação comprobatória da comercialização e titularidade da unidade.

§ 2º No Termo de Compromisso, a que se refere o § 1º deste artigo, deverá constar a ciência do proprietário acerca da necessidade do cumprimento das normas técnicas específicas prévias à habitação e a obrigação de prover a infraestrutura para as passagens de tubulações, dutos e outros componentes.

**Passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 10º** Fica admitida, para fins de emissão do Certificado de Conclusão de Obra, a dispensa da instalação dos seguintes itens de acabamento em edificações residenciais e não residenciais: I - pisos e revestimentos; II - pias; III - bacias, cubas e demais peças sanitárias.

§ 1º A dispensa prevista no caput deste artigo é condicionada à completa execução da infraestrutura correspondente, incluindo as esperas de tubulações hidráulicas e sanitárias, pontos elétricos e dutos.

§ 2º A concessão do Certificado de Conclusão de Obra nos termos deste artigo não isenta o proprietário ou o responsável técnico pela execução da edificação da obrigação de atender às normas técnicas aplicáveis para a efetiva habitabilidade do imóvel.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

**Ver. CARLOS FERREIRA**  
**VEREADOR – MDB**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.